



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ANO 2014

Em 21 de maio de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Alciane Margarida de Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de maio de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 06/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 28 de abril de 2014, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Inhumas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada titular, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional. Foi determinado o registro de que, durante o período correicionado – 1º/05/2013 a 30/04/2014 – a Vara do Trabalho de Inhumas esteve sob a titularidade do Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari e a Secretaria respectiva sob a direção do servidor Silvestre Ferreira Leite Júnior.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Inhumas foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 81, expedidos em 06 de março de 2014 e 07 de maio de 2014, respectivamente. Posteriormente, em razão de compromissos surgidos no âmbito deste Tribunal, que exigem a participação deste Corregedor, notadamente a realização de audiência de conciliação em Dissídio Coletivo de greve no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia, marcada para às 14:00 horas desta data, a Secretaria da Corregedoria Regional contatou a Subseção da OAB de Inhumas-GO, via e-mail, antecipando o horário anteriormente designado para reunião com os advogados para as 10:00 horas. Durante os trabalhos

correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Maria Jacinta da Silva – OAB/GO 5851 (Presidente da Subseção da OAB de Inhumas), Dra. Mirella Rodrigues de Oliveira Magalhães – OAB/GO 36.694 e Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel – OAB/GO 27.44. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial a eles dispensado pelos juízes e servidores que aqui atuam ou atuaram, e apresentaram as seguintes reivindicações/sugestões: 1) A lotação de um Juiz Auxiliar, em razão da elevada demanda processual registrada nesta Vara do Trabalho; 2) A lotação de mais um oficial de justiça, pelo mesmo motivo anteriormente exposto; 3) Providências, por parte da administração do Tribunal, no sentido de viabilizar o funcionamento da sala da OAB nesta Vara do Trabalho; 4) Urgência possível, por parte da administração do Tribunal, na construção da nova sede desta Vara do Trabalho, e 5) Que o oficial de justiça passe a fotografar os bens penhorados, a exemplo do que ocorre nas demais Varas do Trabalho da Região. Sobre tais reivindicações/sugestões, o Desembargador-Corregedor assim se manifestou: 1) A lotação de um Juiz Auxiliar nesta Vara do Trabalho deverá ocorrer tão logo seja finalizado o concurso público, já em andamento, para provimento das vagas existentes de juiz do trabalho substituto; 2) A lotação de mais um oficial de justiça nesta Vara do Trabalho já consta do anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal ao CNJ, onde se pleiteia mais 6 (seis) oficiais de justiça para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. De qualquer modo, determinou-se o envio de cópia desta ata para a Diretoria-Geral de Secretaria e Secretaria-Geral Judiciária, a fim de que possa ser estudada a possibilidade de deslocamento eventual de mais um oficial de justiça para este juízo; 3 e 4) Sobre a sala da OAB e urgência na construção da nova sede desta Vara do Trabalho, foi determinado que a Diretoria-Geral seja cientificada sobre essas reivindicações, para adoção das providências pertinentes; 5) No que respeita à possibilidade de fotografar os bens penhorados, por parte do oficial de justiça, determinou-se o envio de cópia desta ata à Secretaria-Geral Judiciária para as providências a seu cargo, devendo a Corregedoria Regional ser comunicada posteriormente acerca do atendimento dessa reivindicação.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **conclusão para julgamento/despacho, solução de processos, trânsito em julgado, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, execução encerrada, arquivamento provisório e arquivamento definitivo**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se nesta visita correicional a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 9, 13, 15, 16, 18 e 24). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **iniciadas apenas 21 execuções no período de abril de 2013 a março de 2014, não havendo nenhum encerramento**, conforme registrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **100%** no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. Assim é que **a Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de**

realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos **Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014**. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;

5.1.2 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da audiência, conforme apurado no item 6.2 – 06 do **Relatório de Correição**. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT, especialmente pelo fato de ser conduzida por servidor. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio, sem contudo praticar atos privativos do juiz. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada ‘até antes da audiência’, o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Neste mesmo sentido, a Corregedoria Regional, já havia expedido o **Ofício Circular nº 39/2012 TRT18-SCR**, em novembro de 2012, a todas as unidades jurisdicionais da Região, orientando-as quanto à atuação dos Núcleos Permanentes de Conciliação. Naquela oportunidade, restou consignado naquele expediente a seguinte orientação: *“a audiência marcada no Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusivas de magistrado e não de servidor.”*;

5.1.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma

porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, esta última com inauguração prevista para 11 de junho deste ano, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.1.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição); e

5.1.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, nos processos em que figuram como reclamantes pessoas idosas, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Inhumas, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Alciane Margarida de Carvalho, que, doravante, conduzirá os trabalhos nesta unidade, com a eficiência que lhe é peculiar, bem como os magistrados que por aqui passaram, notadamente o Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari, ex-titular desta Vara do Trabalho, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, merecendo especial destaque a rigorosa observância dos prazos legais para sentenciar, bem como aqueles afetos ao rito sumaríssimo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 36%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou a magistrada titular a adotar medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, a taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, foi de 32%, acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 27%, motivo pelo qual o Juiz Corregedor também exortou a juíza titular, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a adotarem providências mais efetivas para redução desses percentuais, readequando as pautas de audiências conforme a demanda processual existente nesta Vara do Trabalho.

Por outro lado, em razão do contido na recomendação inserta no item **5.1.1**, no que respeita à taxa de congestionamento na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção para a correção dos dados estatísticos e a correta alimentação de informações

processuais no sistema PJe-JT, uma vez que a taxa apurada **(100%)** não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, notadamente em razão do conhecido comprometimento dos magistrados que atuam e atuaram na unidade e sua prestimosa equipe de trabalho na solução definitiva dos processos. A Corregedoria Regional não olvidou os problemas operacionais enfrentados pelas Varas do Trabalho com a instalação do PJe-JT, bem como do módulo extrator do sistema e-Gestão, o que também tem comprometido os trabalhos afetos à atividade correicional; todavia ressaltou que não mais existe a expectativa de retorno para o sistema anterior (SAJ 18), o que exige da Secretaria especial atenção quanto ao lançamento de informações no sistema oficial da Justiça do Trabalho. Foi dito, ainda, que a Corregedoria Regional, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação têm tomado todas providências ao seu alcance para correção das inconsistências apresentadas pelas ferramentas gerenciadas pelo TST, mantendo permanente contato com o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT, estando no aguardo de soluções para as reivindicações apresentadas.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Geraldo César da Silva, e o servidor Silvestre Ferreira Leite Júnior, ex-Diretor de Secretaria dessa unidade, bem como os demais servidores que a integram, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos judiciais emanados pelos magistrados que aqui atuam, contribuindo para a celeridade na tramitação dos processos.

Por fim, o Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia desta ata de correição para o Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari e o Diretor de Secretaria Silvestre Ferreira Leite Júnior, atualmente lotados na 1ª Vara do Trabalho da Capital, para que tomem ciência das deliberações tomadas e dos elogios a eles dirigidos, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

Deu-se por encerrada a correição em 21 de maio de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região